

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0052698-24.2013.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), pelos Promotores de Justiça subscritos, integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (MRJ) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO (CDURP), vem, nos autos do processo em referência, expor e requerer o seguinte:

Considerando o pactuado no Termo de Acordo homologado em Juízo em 31 de julho de 2013, notadamente o disposto no Capítulo II, que trata da elaboração do Plano de Mitigação dos impactos na mobilidade urbana em decorrência da demolição do Elevado da Perimetral e o respectivo monitoramento de sua aplicação;

1

J O O

Considerando o quanto disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima do acordo homologado, prevendo-se no Plano de Mitigação dois tipos de metas para o sistema viário da área estudada e para os principais corredores municipais e metropolitanos de acesso à área central, a saber: (i) meta por indicador de atrasos (aumento do tempo de viagem / redução da velocidade) e (ii) meta por indicador de redução de automóveis na área central;

Considerando que, em 02 de novembro de 2013, foi executada a interdição parcial do Elevado da Perimetral, concernente à "Fase I de demolição do Elevado da Perimetral", com desmonte e implosão do trecho localizado entre a Rua Professor Pereira Reis e a Rua Silvino Montenegro;

Considerando que, a partir do quanto previsto na cláusula nona do acordo homologado, o Município do Rio de Janeiro e a CDURP iniciaram o monitoramento do Plano de Mitigação, com vistas a aferir o cumprimento das metas nele estabelecidas;

Considerando que os relatórios de monitoramento já produzidos/entregues revelaram instabilidade quanto ao cumprimento das metas por indicadores de atrasos (aumento do tempo de viagem / redução da velocidade), o que levou o Ministério Público a exigir a adoção de medidas mitigadoras complementares às previstas no Plano de Mitigação, nos termos da cláusula décima, parágrafo segundo, alínea "c" do Acordo homologado;

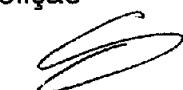
Considerando que o Município do Rio de Janeiro e a CDURP noticiaram a necessidade de alteração do cronograma de implantação da interdição total do Elevado da Perimetral, denominada "Fase II de demolição do Elevado da Perimetral", apresentando complementação

ao Plano de Mitigação com vistas ao desmonte do trecho localizado entre o Arsenal da Marinha e a Praça XV;

Considerando que o Ministério Pùblico Estadual observou omissões e incorreções no referido Plano, o que acarretou o inicio da fase de cumprimento da sentença que homologou o Termo de Acordo em 31 de julho de 2013;

Considerando que o MM. Juízo da 8^a Vara de Fazenda Pùblica da Comarca da Capital, no dia 24 de janeiro de 2014, deferiu em parte a tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Pùblico Estadual, determinando ao Município do Rio de Janeiro e à CDURP que, embora permitidos a implementar as mudanças no fluxo de veículos da região, se abstivessem de praticar quaisquer atos que importassem na demolição, ainda que em mínima extensão, do elevado da Perimetral ou seus acessos com estrutura em concreto, de modo a que se preservasse, até segunda ordem, a possibilidade de alteração do plano de escoamento de veículos e pessoas, caso isto se fizesse necessário;

Considerando que o Ministério Pùblico Estadual, o Município do Rio de Janeiro e a CDURP encetaram inúmeras reuniões e discussões após a decisão supracitada, notadamente para garantir os interesses da coletividade e buscar um entendimento que possibilitasse ao Município do Rio de Janeiro e a CDURP prosseguirem na elaboração e execução do Plano de Mitigação dos impactos na mobilidade urbana, e o respectivo monitoramento de sua aplicação, em decorrência da implantação da "Fase II de demolição do Elevado da Perimetral";

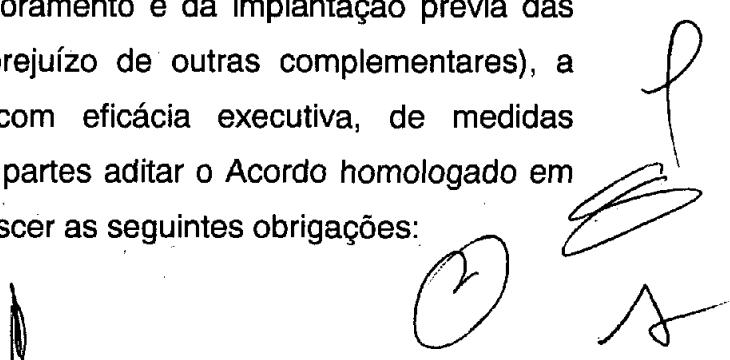


Considerando que o Município do Rio de Janeiro e a CDURP buscaram sanar as omissões e incorreções do Plano de Mitigação da "Fase II de demolição do Elevado da Perimetral", elencando medidas mitigadoras para os impactos previstos na mobilidade urbana da cidade e apresentando cronograma de execução dessas medidas;

Considerando que os relatórios de monitoramento futuros com base na metodologia estabelecida, conforme regras em anexo, permitirão a análise da curva de tendência dos cumprimentos das metas por indicador de atrasos (aumento do tempo de viagem / redução da velocidade) pactuadas no Plano de Mitigação, sendo certo que (i) a implantação prévia de todas as medidas mitigadoras, (ii) a demonstração da existência de oferta/capacidade nos transportes públicos e (iii) a garantia de medidas mitigadoras complementares possibilitam a criação de cenário para o atingimento das metas;

Considerando que a manutenção do Mergulhão até a aferição e análise dos resultados do monitoramento, a par de permitir a reversibilidade de impactos sobremaneira negativos, consiste em providência compatível com o princípio da precaução;

Considerando que o descumprimento das metas (vg. de atrasos) acompanhado do avanço das obras ("Fase II") impõe, além do recrudescimento do monitoramento e da implantação prévia das medidas mitigadoras (sem prejuízo de outras complementares), a necessidade de previsão, com eficácia executiva, de medidas compensatórias; resolvem as partes aditar o Acordo homologado em 31 de julho de 2013 para acrescer as seguintes obrigações:



1- MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1.1) PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

O MRJ se compromete a adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, no prazo de 60 dias a contar da assinatura deste ato, visando à criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, na forma do disposto no artigo 24 da Lei 12.587/2012.

1.2) FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

O MRJ se obriga a adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, no prazo de 60 dias a contar da assinatura deste ato, visando à criação de um Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, com o objetivo de dar suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço público e aos serviços abertos ao público ou de uso público, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, observando o conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade.

1.3) IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO NOS VEÍCULOS VINCULADOS AO SPPO

O MRJ definirá, no Plano a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 38.276/2014, um cronograma com metas progressivas para que todos os veículos vinculados ao Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus (SPPO) sejam dotados de ar condicionado até 31 de dezembro de 2016.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'A', 'J', 'O', and 'B' in circles.]

1.4) IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE OCUPAÇÃO

O MRJ se obriga a desenvolver, implantar e disponibilizar na rede mundial de computadores, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste ato, sistema de informação destinado aos usuários do serviço de ônibus municipal que contemple, em tempo real, as informações sobre a localização e taxa de ocupação dos veículos, com o objetivo de facilitar o acesso e a migração para o serviço de transporte público municipal;

1.5) IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA

O MRJ se obriga a implantar câmeras de vídeo para segurança interna em 100% da frota de ônibus do serviço municipal até 31 de dezembro de 2016, estabelecendo para tanto um cronograma com metas progressivas;

1.6) RACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO

O MRJ se obriga a divulgar, com antecedência mínima de 20 dias a contar da respectiva intervenção, na página oficial do Município do Rio de Janeiro na rede mundial de computadores as informações detalhadas sobre a racionalização das linhas de ônibus, especificando todas as alterações promovidas, tais como modificações de itinerários e linhas, localização de pontos de parada, etc..

1.7) SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES URBANAS

O MRJ se obriga a definir, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste ato, a constituição do Sistema Municipal de Informações Urbanas, conforme art. 316 da Lei Complementar nº 111/2011;

1.8) PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO DOS USOS

O MRJ reapresentará à Câmara de Vereadores, na retomada dos trabalhos legislativos, os Projetos de Lei de incentivos, fiscais, edilícios e urbanísticos para que 50% do potencial adicional de construção da Operação Urbana Porto Maravilha seja consumido com empreendimentos residenciais.

O MRJ e CDURP se comprometem a estabelecer pelo menos 5 (cinco) avaliações de aferição do equilíbrio dos usos, à luz de metas progressivas estabelecidas (momentos, percentual e consumo de CEPAC), com previsões de medidas administrativas (eg. restrição de licenciamento, afetação de áreas) para correções/garantia do equilíbrio.

O MRJ e a CDURP se comprometem a apresentar uma metodologia para o estabelecimento das metas progressivas e das avaliações de equilíbrio dos usos, no prazo de 60 dias a contar da assinatura deste ato.

2- OUTRAS OBRIGAÇÕES

2.1) O MRJ e a CDURP se comprometem a apresentar, quinzenalmente, o cronograma de atividades atualizado, incluindo a previsão dos prazos e ações de todas as obras/intervenções previstas para a conclusão do projeto da Operação Urbana Consorciada do Porto Maravilha e de todas as medidas mitigadoras previstas no(s) Plano(s) de Mitigação aprovado(s);

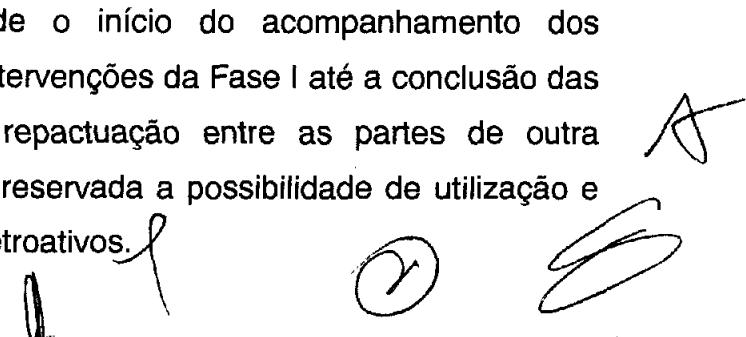
2.2) O MRJ e a CDURP se comprometem a realizar ampla divulgação, por meio de Plano de Comunicação, a fim de orientar a população acerca das intervenções, medidas mitigadoras e alterações do sistema viário que serão realizadas pelo prazo não inferior a 10

dias anteriores à efetiva implementação das mesmas, conforme previsto na cláusula nona, parágrafo segundo, letra (b) do Acordo homologado em 31/07/2013.

3.3) O MRJ e a CDURP se comprometem a formular, apresentar e colocar em prática, no prazo máximo de 60 dias, Plano de Comunicação, de divulgação contínua e permanente, contendo medidas de orientação para conscientização da população com o objetivo de consolidar a necessidade de adesão ao sistema de transporte público para acesso e circulação na área de influência direta e indireta da Operação Urbana Consorciada, assim definida no Estudo de Impacto de Vizinhança. O Plano de Comunicação deverá ser permanentemente atualizado.

3.4) O MRJ e CDURP se comprometem a implementar e iniciar a operação do conjunto de medidas mitigadoras definidas no Plano de Mitigação da Interdição Total da Perimetral (Fase II) aprovado, conforme cronograma em anexo, cujas intervenções ali previstas passam a integrar o conjunto de obrigações assumidas no Acordo homologado em 31/07/2013, submetendo-as ao monitoramento e análise quantitativa e qualitativa dos respectivos efeitos na mobilidade urbana da área de influência direta e indireta da OUC Porto Maravilha.

3.5) As partes reafirmam que o monitoramento seguirá a metodologia adotada desde o início do acompanhamento dos impactos decorrentes das intervenções da Fase I até a conclusão das obras, salvo hipótese de repactuação entre as partes de outra metodologia mais eficiente, reservada a possibilidade de utilização e análise de todos os dados retroativos.

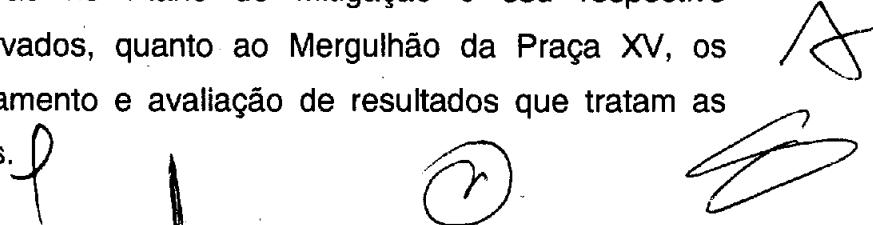


3.6) O MRJ e CDURP reafirmam o compromisso de adotar medidas mitigadoras complementares quando o(s) Plano(s) de Mitigação não se mostrar(em) eficiente(s), nos termos definidos no parágrafo segundo da cláusula décima do Acordo homologado por esse r. juízo em 31/07/2013;

3.7) O conjunto de medidas mitigadoras postas em prática para efetivação de quaisquer planos de mitigação necessários à implantação do sistema de mobilidade urbana previsto no projeto da OUC Porto Maravilha, quando não avaliadas através de simulação virtual por software especializado ou quando seus resultados não puderem retratar a realidade, terá sua eficiência aferida por meio de análise objetiva dos resultados do monitoramento, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula décima do Acordo homologado em 31/07/2013, por lapso temporal não inferior a 15 dias e desde que suficiente à constatação da tendência de cumprimento das metas estabelecidas no(s) Plano(s) de Mitigação.

3.8) Realizada a análise objetiva dos resultados do monitoramento do Plano de Mitigação, terá o MPRJ prazo de 5 dias para se manifestar quanto à eficiência do mesmo.

3.9) O MPRJ, MRJ e CDURP pactuam a concretização da demolição do trecho Praça XV – Arsenal da Marinha do Elevado da Perimetral, desde que seja garantida a reversibilidade da interdição do Mergulhão da Praça XV até a implantação de todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Mitigação e seu respectivo cronograma, observados, quanto ao Mergulhão da Praça XV, os prazos de monitoramento e avaliação de resultados que tratam as cláusulas anteriores.

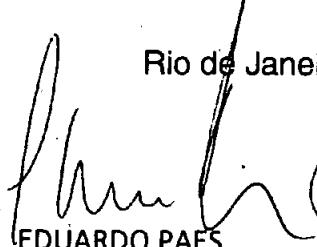


3.10) O MRJ e a CDURP se comprometem a cumprir todas as obrigações previstas nas cláusulas constantes do Capítulo II do Acordo homologado em Juízo em 31 de julho de 2013, em especial, aquelas previstas nas CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA SÉTIMA, CLÁUSULA NONA (alíneas "a" e "b" e Parágrafo Segundo) , CLÁUSULA DÉCIMA.

3.11) O Plano de Mitigação da Interdição Parcial da Perimetral (Fase I) passa a integrar o Acordo homologado em Juízo em 31 de julho de 2013, assim como o(s) futuro(s) Plano(s) de Mitigação aprovado(s) nos moldes da Cláusula Sexta, Capítulo II do referido Acordo, observado o disposto no art. 475-N, III do CPC.

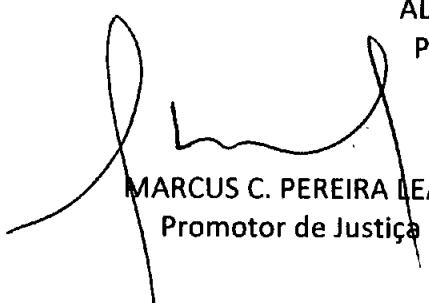
A presente manifestação conjunta ensejará a suspensão do trâmite do presente cumprimento de sentença, até o exaurimento das obrigações pactuadas, sendo certo que o seu descumprimento restabelecerá as consequências previstas na decisão proferida por este D. Juízo no dia 24 de janeiro de 2014.

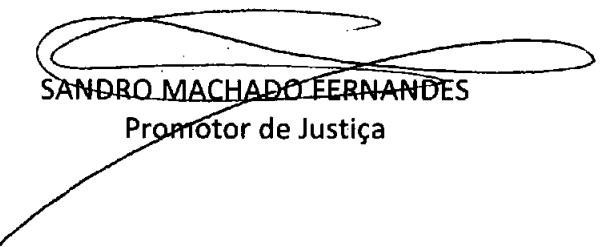
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.


EDUARDO PAES
Prefeito do Município


FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO
Procurador Geral do Município


ALBERTO GOMES SILVA
Presidente da CDURP


MARCUS C. PEREIRA LEAL
Promotor de Justiça


SANDRO MACHADO FERNANDES
Promotor de Justiça